



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo Administrativo nº. 008/2026. Dispensa de licitação nº. 008/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto arquitetônico do Anexo da Câmara Municipal de Garanhuns.

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

1. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso III, e do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a administração Pública deve justificar a razão da escolha do fornecedor em processos de contratação direta.

A escolha do fornecedor considerou:

- A compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.
- A idoneidade da empresa fornecedora, comprovada por sua experiência no fornecimento de equipamentos de sonorização de mesma natureza.
- A vantajosidade da proposta apresentada, observados os preços de mercado obtidos na pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, calculada pela metodologia da média aritmética simples, com descarte de valores inexequíveis ou excessivos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Após análise comparativa das cotações recebidas, verificou-se que a empresa **BRANDÃO CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº. 58.103.442/0001-43**, estabelecida na Av. Agamenon Magalhães, nº. 80 – Sala 4 – Santo Antônio - Garanhuns/PE – CEP: 52.293-290, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas, dentro dos padrões de qualidade e com preço compatível com o mercado.

Dessa forma, a contratação do referido fornecedor mostra-se regular, eficiente e adequada ao interesse público, garantindo economicidade e segurança jurídica à contratação.

3. CONCLUSÃO

A escolha do fornecedor encontra respaldo na pesquisa de preços realizada, nos documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, e na observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

Assim, resta plenamente justificada a razão da escolha do fornecedor no presente processo de dispensa de licitação.

Garanhuns/PE, 04 de maio de 2026.

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara

